

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 070

Lapa, 01 de Fevereiro de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, os Termos de Convênios, a seguir relacionados, celebrados entre o Município e:

- Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA; o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social;
- Caixa Econômica Federal, que visa o acesso de Entidades Externas aos Sistemas da CAIXA - SIBES, SIPAS e SIBEC.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 49/2006
Data: 03/02/2006-15:15
Responsável: SAG

Visto: 

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DA LAPA.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11.09.2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, lotes 3 e 4, representada por ROBERTO HERCULANO MACHADO matrícula nº 002695-6, função Gerente Geral, doravante denominada CAIXA, e, de outro lado, MUNICÍPIO DA LAPA inscrita no CGC/MF sob nº 76.020.452/0001-05 estabelecida a Praça Mirazinha Braga, nº87 - Lapa - Pr, neste ato representado por MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG: 678358 PR, e CPF: 027.311.939-72, daqui por diante denominada CONVENENTE, ajustam a celebração deste Convênio para fins de acesso aos sistemas abaixo especificados, cuja classificação quanto ao sigilo informada será considerada pelo nível mais elevado, sendo esse acesso efetuado por meio de conexão por INTERNET e sob as condições adiante indicadas.

Sistema	Ambiente	Classificação quanto ao sigilo
SIBES	COMPUTACIONAL CAIXA	#30-CONFIDENCIAL RESTRITA
SIBEC	COMPUTACIONAL CAIXA	#30-CONFIDENCIAL RESTRITA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Convênio tem por finalidade possibilitar à CONVENENTE, por meio de sua Rede, acesso para consulta das informações da CAIXA, de acordo com abrangência atribuída pelo Gestor dos Sistemas para os quais solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

1 - Permitir a conexão da CONVENENTE às aplicações da Rede CAIXA, por linha discada, linha dedicada, serviços da RENPAC ou outra previamente acordada, com acesso por "GATEWAY", emulação ou equipamento da CAIXA, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo da CONVENENTE, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as informações da CAIXA.

2 - Mediante recebimento da Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E, devida e completamente preenchida, habilitará o empregado cadastrado da CONVENENTE ao acesso as suas informações, onde está circunscrita a CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

1 - A CONVENENTE deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, que possibilitem o seu acesso às aplicações da Rede da CAIXA, para consulta às informações disponíveis.

2 - A CONVENENTE deve preencher a Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E e anexar cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF do empregado a ser cadastrado, bem como cópia deste Convênio, para habilitação ao acesso às informações da CAIXA.

3 - A CONVENENTE se obriga a dar conhecimento ao empregado cadastrado da Convenente e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso aos Recursos Computacionais da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue junto na Assinatura deste Convênio, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

1 - A CONVENENTE compromete-se a manter a conexão permitida por meio deste Convênio no estrito âmbito de sua instalação, impedindo o acesso a qualquer outro usuário que não esteja cadastrado, quer seja fisicamente ou por rede de comunicação pública ou privada.

2 - A CONVENENTE compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos empregados cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos.



Convênio para Acesso de Entidades Externas aos Sistemas da
CAIXA - SIBES, SIPAS e SIBEC

3 - A não utilização do acesso por parte do empregado cadastrado, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, implicará o cancelamento automático do acesso.

4 - Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis à CONVENIENTE, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

1 Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado caso assim interesse aos partícipes.
Parágrafo Único - É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A CONVENIENTE recebe, no ato da assinatura do Convênio, os procedimentos e instruções necessárias ao acesso às informações da CAIXA.

2 - A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente convênio será publicado pela entidade externa responsável na Imprensa Oficial, no prazo de 30 dias.

A CONVENIENTE deve informar à CAIXA a publicação do presente convênio no prazo de 30 dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Paraná.

Lapa / Pr _____, 27 de Janeiro _____ de 2006
Local/Data

Roberto Herculano Machado
Matrícula 002.695-5
GERENTE GERAL

Assinatura do gestor ou representante designado CAIXA
Nome: ROBERTO HERCULANO MACHADO
Matrícula: 002695-6

Miguel Batista
Prefeito Municipal da L

Representante Legal da Entidade Externa
Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Cargo: Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome: LIGIA MARIA LACERDA MAZANEK
CPF: 536.531.069-15

Nome: ROSELY DE FATIMA RITTER WODIANI
CPF: 470.275.849-72

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO Nº 05/2006

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

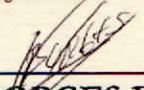
SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE VISA O ACESSO DE ENTIDADES EXTERNAS AOS SISTEMAS DA CAIXA _ SIBES, SIPAS E SIBEC.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _ _ DE _FEVEREIRO_ DE 2006,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _FEVEREIRO_ DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 06 / FEVEREIRO / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 06 / 04 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE DECRETO Nº 05/2006

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referenda termo de Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal, que visa o acesso de Entidades Externas aos Sistemas da Caixa – SIBES, SIPAS e SIBEC.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 07 de Fevereiro de 2006

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Empty box for vote]

Marco Antonio Bortoletto
Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VOTO:

[Empty box for vote]

Leandro Pierin Borges da Silveira
Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
PL. 05
[Handwritten signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE VISA O ACESSO DE ENTIDADES EXTERNAS AOS SISTEMAS DA CAIXA SIBES, SIPAS E SIBEC.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio Celebrado entre a Caixa Econômica Federal, que visa o acesso de Entidades Externas aos Sistemas da Caixa - SIBES, SIPAS E SIBEC.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Art. 2º - O Presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos CONCEDENTES ao CONVENIENTE para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no

Art. 3º - Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado caso assim interesse aos partícipes.

Parágrafo Único - É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
E.S. Nº

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 15 de Fevereiro de 2006.

Juciel 39.4. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

Ofício Snº

Ao Senhor presidente da Câmara Municipal da Lapa, Pr.

João Renato Leal Afonso

Este Vereador que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa, Pr, e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis; vem solicitar a Vossa Excelência a substituição da folha 05 do Projeto de Decreto Legislativo nº05/06 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista que houve um erro de impressão na seguinte página a ser substituída.

Sem mais para o momento envio protestos de elevado apreço.

Lapa em 24 de Fevereiro de 2006.

Juciel V. Jungles dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 09
C

Art. 2º - O Presente Termo de Convênio, tem por finalidade possibilitar à CONVENENTE, por meio de sua Rede, acesso para consulta das informações da CAIXA, de acordo com abrangência atribuída pelo Gestor dos Sistemas para os quais solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

Art. 3º - Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado caso assim interesse aos partícipes.

Parágrafo Único - É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, de 02 de Março de 2006

Súmula: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE VISA O ACESSO DE ENTIDADES EXTERNAS AOS SISTEMAS DA CAIXA SIBES, SIPAS E SIBEC.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio Celebrado entre a Caixa Econômica Federal, que visa o acesso de Entidades Externas aos Sistemas da Caixa – SIBES, SIPAS E SIBEC.

Art. 2º - O Presente Termo de Convênio, tem por finalidade possibilitar a CONVENENTE, por meio de sua Rede, acesso para consulta das informações da CAIXA, de acordo com abrangência atribuída pelo Gestor dos Sistemas para os quais solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

Art. 3º - Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado caso assim interesse aos partícipes.

Parágrafo Único – É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 2 de março de 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário